Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 486.837 - MG (2018/0346405-1)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
EMBARGANTE : WILLIAM DA SILVA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO : JOSE ROBERTO MARIOTTO JUNIOR - MG185288
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por WILLIAM DA SILVA SANTOS contra decisão que indeferiu o pedido liminar formulado no presente *habeas corpus.*

Sustenta o embargante omissão do *decisum*, pois a decisão embargada não tratou da alegação de ausência do exame preliminar toxicológico da substância encontrada com o paciente, o que afastaria a ocorrência da falta grave.

Ao final, requer seja conhecido e provido o recurso, afastando-se a omissão da decisão embargada.

É o relatório. Decido.

Ao que cuido, inexiste o vício apontado na decisão embargada, pois a Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, ao indeferir o pleito liminar, aplicou o enunciado sumular 691/STTF, afastando a natureza teratológica da decisão indeferitória da liminar no Tribunal de origem.

Assim, não há competência desta Corte Superior para examinar, neste momento, a alegação de ausência de materialidade da falta grave imputado ao paciente, uma vez que o tema ainda não foi apreciado pelo Tribunal de origem.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator